



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003156-94.2024.6.22.8000.

INTERESSADO: Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP.

ASSUNTO: **Dispensa presencial** - Aquisição de material elétrico e contratação de serviços de engenharia de montagem e desmontagem de enfeites natalinos de 2024.

PARECER JURÍDICO Nº 349 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP ([1278063](#)) visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra para a execução serviços de instalação de enfeites natalinos, cujos contornos iniciais constam do Documento de Formalização da Demanda - DFD juntado no evento [1278902](#).

02. Por meio do Despacho nº 3223/2024 ([1278961](#)), após breve relato, o Secretário da SAOFC:

I - analisou que de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigiria a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação, Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos;

II - com fundamento no § 3º da IN TRE-RO nº 9, de 2022, encaminhou o processo:

a) à **COMAP** para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC;

b) à ASLIC para, após identificada o vencedor da dispensa presencial, juntar o relatório do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF. Segundo registra, tal medida configura condição prévia ao exame da proposta vencedora para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, como a de impedimento em licitar e contratar com a Administração Pública (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 2021);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) ao NUAGEAOFC para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA.

03. Para cumprimento do referido despacho e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

I - *layout* da iluminação para o Natal de 2024, produzido pela ASENGE ([1283144](#)) a pedido da COMAP ([1283144](#));

II - versão final da Cotação de preços nº 11/2024 ([1287556](#)), contendo o detalhamento dos materiais e serviços pretendidos na contratação, enviada a diversas empresas do ramo, conforme comprovações juntadas nos eventos [1287999](#), [1288008](#), [1288014](#), [1288047](#), [1288061](#) e [1288189](#);

III - propostas positivas de três empresas, juntadas no volume II do processo, que instruíram a Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação direta ([1291105](#)), no valor total de **R\$ 26.274,00** (trinta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais), o qual aponta a cotante **TOK COMÉRCIO SERVIÇO DE ELETRÔNICOS E REPRESENTANTE COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA.**, CNPJ 33.356.666/0001-36, como vencedora da cotação de preços presencial, de acordo com proposta juntada no evento [1290773](#) e que também comprovou a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública por meio das seguintes certidões: negativa de improbidade no CNJ, negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União, negativa de débitos trabalhistas, regularidade no SICAF, juntadas no evento [1291255](#), negativa nas consultas consolidadas pelo SICAF ([1291876](#)) e CADIN ([1291878](#));

IV - Termo de Referência nº 25/2024-COMAP ([1291377](#)), que reproduz as regras da contratação direta.

04. Por meio do Despacho nº 3533/2024 ([1291879](#)), o Secretário da SAOFC, após breve relato dos atos do processo:

I - constatou, em face do documento juntado no evento [1291876](#), que **não consta** eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, como a de impedimento em licitar e contratar com a Administração Pública em desfavor da vencedora da cotação de preços (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021), além de ter sido demonstrada a situação regular da empresa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN ([1291878](#));

II - determinou a remessa do processo ao NUAGEAOFC para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação, à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

COFC para atestar a previsão de execução orçamentária da despesa nos exercícios de 2024-2025), à SECONT para elaboração de minuta de instrumento contratual, e, por fim, a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

i. pelo Despacho Complementar nº 3566/2024 ([1293326](#)), o Secretário da SAOFC **autorizou**, de forma excepcional, **a adoção do procedimento da dispensa presencial** para a contratação, em função das justificativas apontadas pela unidade demandante, com fundamento no § 2º do art. 28 da IN TRE-RO nº 9, de 2022. Nessa oportunidade noticiou ainda que, em cumprimento ao art. 29, § 3º da referida IN, procedeu à abertura de processo administrativo (PSEI nº [0000170-70.2024.6.22.8000](#)) com a finalidade de manter registros digitais atuais das despesas realizadas durante o exercício corrente e, principalmente, aferir e evitar eventuais fracionamentos de despesas em contratações diretas, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

05. A Seção de Apoio Às Contratações (SAC) concluiu sua análise, nos seguintes termos:

(...)

3 - Como já registrado nesta análise, comprovou-se a regularidade da pessoa jurídica **TOK COMERCIO SERVICO DE ELETRONICOS E REPRESENTANTE COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 33.356.666/0001-36, para contratar com a Administração Pública.

4 - Após a análise formal, verifica-se que a **FASE DE PLANEJAMENTO**, constituída pelo **DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**, evento ([1278902](#)); pela **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO - ICVEC**, evento ([1291105](#)); e pelo **TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 25/2024 - PRES/DG/SAOFC/COMAP**, evento ([1291377](#)) complementado pela proposta e cotação atualizada juntada no evento ([1291255](#)), regularidade fiscal indicadas evento ([1291255](#) e [1291876](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por dispensa de licitação**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.

06. A programação orçamentária para cobertura das despesas com materiais e serviços que serão **executados no exercício de 2024** foi juntada no evento [1293304](#), oportunidade em que a SPOF registrou, em cumprimento ao art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro. Quanto aos **valores previstos para execução no exercício de 2025**, o Coordenador da COFC noticiou que **não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro**, por **depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual** e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

dos créditos aprovados na LOA, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME. Em complemento, registrou que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025 tramita no processo nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto desta contratação.

07. Por fim, a SECONT elaborou minuta do contrato que regulará a relação entre as partes, juntada no evento [1293993](#).

É o necessário relato.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

08. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

09. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei nº 14.133, de 2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

***Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.*

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (sem destaques no original)*

10. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação

11. De acordo com o **art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021**, a **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

12. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor. Para hipóteses como tais a **Lei nº 14.133, de 2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

13. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de 2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.

14. Como visto pelos dispositivos acima que estabelecem os documentos da fase de planejamento das contratações diretas, cuja análise será realizada de forma individual neste parecer:

I - Poderão ser dispensados de forma justificada:

- a) a equipe de planejamento da contratação;
- b) o Estudo Técnico Preliminar; e
- c) o mapa de riscos;
- d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato.

II - Por sua vez, são obrigatórios a todas elas:

- a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;
- b) Estimativa da Despesa; e
- c) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

3.1.1 Análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD:

15. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO nº 9, de 2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela COMAP para o registro de sua demanda ([1278902](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante.

16. Destaca-se ainda que a unidade sugeriu a dispensa de ETP, Mapa de Riscos e Indicação de Equipe de Planejamento da Contratação, fato este que foi acatado por meio do Despacho nº 3223/2024 do Secretário da SAOFC [1278961](#)().



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

17. Nas informações adicionais do DFD foi indicado que pelas características do objeto a dispensa seria processada de forma presencial, com empresas do mercado local, afastando-se assim o procedimento da dispensa eletrônica. **O procedimento excepcional foi autorizado pelo Secretário da SAOFC ([1293326](#)).**

18. Nesses termos, esta Assessoria conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda - DFD ao regime da Lei nº 14.133, de 2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9, de 2022.

3.1.2 Análise da Estimativa da Despesa:

19. Verifica-se que a unidade demandante se utilizou da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor** e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133, de 2021)**. Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

20. Quanto à **justificativa do preço**, neste Tribunal a estimativa da despesa está disciplinada pelo **art. 9º e segs. da IN TRE-RO nº 9, de 2022**, que utiliza, por meio de seu Anexo V, um documento padronizado, denominado de **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021**, para a aferição do valor estimado da contratação e prestação das informações exigidas pelo referido formulário. No caso em análise, o referido documento foi juntado ao processo no evento [1278961](#) e demonstra a metodologia utilizada para estimativa de preços. Importante, ainda, destacar a justificativa trazida pela unidade para o afastar a ordem de observância dos parâmetros de preços definidos pela IN SEGES/ME nº 65, de 2021. Veja-se:

II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:

() Sim

(X) Não (JUSTIFICAR): Em razão do objeto foi priorizado o mercado local.

21. Por sua vez, os documentos juntados ao processo atestam a regularidade das 3 (três) cotantes, sagrando-se vencedora a empresa **TOK COMÉRCIO SERVIÇO DE ELETRÔNICOS E REPRESENTANTE COMERCIAL**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DE INFORMATICA LTDA., CNPJ 33.356.666/0001-36, com sede na Avenida Calama, nº 1501, Bairro São João Bosco, desta cidade de Porto Velho, CEP nº 76803-705, no valor total de R\$ 26.274,00 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais), de acordo com proposta juntada no evento [1290773](#), que também comprovou a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública, conforme documentos juntados nos eventos [1291255](#), [1291876](#) e [1291878](#).

22. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133, de 2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9, de 2022.

3.1.3 Do fracionamento de despesa: Inocorrência:

23. Com o intuito de evitar eventuais fracionamento das despesas nas contratações processadas por dispensa de licitação em razão do valor fundamentadas no **art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133, de 2021** - tanto por dispensa tradicional quanto por dispensa eletrônica - o GABSAOFC elaborou quadro com os registros dos processos com despesas realizadas durante o exercício financeiro de 2024 ([0000170-70.2024.6.22.8000](#)).

24. A aferição de eventual fracionamento tem seus contornos definidos no âmbito deste órgão pelo **§ 2º do art. 29 da instrução Normativa TRE-RO nº 009, de 2022** ([1075769](#)), norma que instituiu o regime jurídico da Lei nº 14.133, de 2021 para os procedimentos das contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Tal regulamento, em harmonia com § 1º, Inciso I e II, art. 75 da NLLC, prevê de forma expressa:

Art. 29. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo anterior, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º O disposto nos incisos do caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade ou na posse do TRE-RO, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º A SAOFC manterá registro em meio digital com os dados dos processos de despesas do exercício corrente, que permitam aferir eventual fracionamento, para consulta de todas as unidades que atuam no processo da contratação ou juntá-los nos respectivos processos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (sem destaques no original).

25. Verifica-se que o quadro atualizado juntado no evento [1274740](#) indica que não há registro desse tipo de contratação no exercício corrente de 2024. Assim, como os valores de **R\$ 15.574,00** (quinze mil quinhentos e setenta e quatro reais) dos **materiais natalinos** e de **R\$ 10.700,00** (dez mil e setecentos reais) dos **serviços de engenharia elétrica** são inferiores aos respectivos limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) e R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, verifica-se o atendimento ao requisito insculpido no **inciso I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.1.4 Análise do termo de referência:

26. O Termo de Referência está disciplinado pelos **arts. 15 e sgs. da IN TRE-RO nº 9, de 2022**, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela COMAP para disciplinar as regras da contratação pretendida ([1291377](#)). Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no Termo de Referência todos os elementos tidos como essenciais, veja-se:

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 1 - Definição do Objeto	Em conformidade.	De acordo com as especificações contidas no próprio TR, a unidade identifica adequadamente o objeto e detalha as especificações que compõem a solução. Destacam-se: I - A exigência de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços de engenharia: De acordo com a Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo que o contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação desses serviços fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		Tratando-se de serviços de engenharia - embora de pequena monta e, aparentemente, complexidade - para o qual não teriam mesmo cabimento as pesadas exigências de habilitação técnica listadas no art. 67 da NLLC, entende-se como oportuna a exigência de apresentação da ART dos serviços, instrumento pelo qual será atestado que foram executados por profissional habilitado e regularmente inscrito no CREA/RO. II - Justificativa para agrupamento dos itens em apenas um lote: De acordo com a unidade demandante o agrupamento dos itens de iluminação de natal e dos serviços em um único grupo oferece conveniência, consistência e simplificação na gestão do serviço, proporcionando uma experiência mais tranquila e eficiente. O parcelamento consiste em dividir a solução em grupos e itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente. O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso (compras: art. 40, § 2º, I; serviços: art. 47, II e § 1º, ambos da NLLC). Nessa forma, quando não estão presentes tais circunstâncias, pode-se justificar a formação de grupos. De acordo com o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021: "<i>O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.</i>"
Capítulo 2 - Previsão no plano anual de capacitações	Em conformidade.	Registra a unidade que embora o objeto tenha sido contratado em 2023, ele não constou no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2024. No entanto será incluído no PCA de 2025, garantindo o alinhamento com os processos futuros e a regularidade do planejamento.
Capítulo 3 - Fundamentação da Contratação	Em conformidade.	A unidade apresenta satisfatoriamente a justificativa da necessidade da contratação. Em consulta à jurisprudência do TCU foram localizados alguns acórdãos que tratam indiretamente da contratação de decoração natalina pelos órgãos públicos. Contudo, todos abordam problemas específicos relacionados às contratações sendo que, qualquer deles tenha registrado que seja vedado à AP realizar esse tipo de contratação.
Capítulo 4 - Descrição da	Em conformidade.	A unidade descreve a especificação completa do solução escolhida.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
solução como um todo		
Capítulo 5 - Requisitos da Contratação	Em conformidade.	A unidade registra que deverão ser observadas subsidiariamente as condições da Cotação de Preços Nº 11/2024 - PRES/DG/SAOFC/CO-MAP, evento (1287556) e as regras estabelecidas no TR.
Capítulo 6 - Critérios de Sustentabilidade	Em conformidade.	São listadas as seguintes exigências: I - A iluminação natalina deverá atender aos critérios de sustentabilidade definidos no Decreto 7746/2012 e Resolução CNJ nº 400/2021: II - Uso de lâmpadas LED para reduzir consumo energético e aumentar a durabilidade; III - Desligamento das luzes fora do horário de uso,; IV - Reaproveitamento da iluminação em anos subsequentes. V - Descarte adequado de materiais defeituosos, conforme Portaria de Sustentabilidade do TRE-RO. Nota-se que as exigências foram elaboradas em consonância com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável – PLS vigente e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, adotado neste Tribunal pela IN PRES/TRE-RO nº 001/2023 (0981675).
Capítulo 7 - Modelo e Execução do Objeto	Em conformidade.	A unidade elenca as condições de execução do objeto, bem como as responsabilidades e deveres do contratante e da contratada.
Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato	Em conformidade.	A unidade indica os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, além de estabelecer a responsabilidade de cada membro.
Capítulo 9 - Critérios de Medição e Pagamento	Em conformidade.	Registra a unidade que o pagamento será realizado em duas etapas. A primeira dos materiais do grupo 1 e dos serviços de montagem do grupo 2. A segunda etapa do pagamento compreende os serviços de desmontagem dos materiais elétricos, prevista para 20 de janeiro de 2025.
Capítulo 10 - Reajuste Contratual	Em conformidade.	A unidade informa que os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial. Informa ainda que, na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 11 - Estimativa do valor da contratação	Em conformidade.	Registra o valor total da contratação em conformidade com a ICVEC (1291105) no valor de R\$ 26.274,00 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais).
Capítulo 12 - Aderência Orçamentária	Em conformidade.	A unidade apresenta adequadamente o item de despesa no planejamento orçamentário e o respectivo plano interno, referentes aos exercícios de 2024 e 2025.
Capítulo 13 - Forma de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	A possibilidade da contratação por dispensa de licitação foi analisada e tida como regular na Seção 3.1.3 deste parecer. De acordo com a COMAP, a contratação não deve ser processada por dispensa eletrônica em virtude dos seguintes argumentos: <i>Trata-se de aquisição de material de iluminação natalina e serviço de engenharia de montagem e desmontagem, com execução local, de pequeno valor, o que afasta o interesse de participação de empresas de fora.</i> <i>Assim, a contratação será processada por aquisição direta com os fornecedores especializados no ramo do produto, fomentando-se a economia local e a manutenção do emprego no comércio de Porto Velho, contemplando os critérios de sustentabilidade e inclusão social, com o emprego da mão de obra local.</i> <i>Os preços foram pesquisados no comércio local conforme preceitua o art. 3, I, art. 21, VI, da Resolução CNJ 400/2021 que determina aos órgãos do Poder Judiciário o fomento à produção e comércio locais e redução na emissão de gases de efeito estufa que os transportes de longa distância ocasionam.</i> A Instrução Normativa do TRE-RO nº 9, de 2022, ao regulamentar as regras da NLLC para o âmbito deste Tribunal, previu em seu art. 28, §2º, I, esta hipótese de afastamento da forma eletrônica da dispensa de licitação: à impossibilidade de utilização da dispensa eletrônica para o êxito da contratação de bens e serviços. De fato, a justificativa presente no item 13 do TR vai ao encontro da excepcionalidade disposta pela norma, na medida em que a adequada e eficiente execução dos serviços de pequena monta reclama uma contratada com sede local. Contudo, deve-se reprimir que a justificativa de fomento à economia local não pode autorizar, por si só, o afastamento do processamento da contratação pela via da dispensa eletrônica, visto que a regra derivada do art. 3º, I e art. 21, VI, da Resolução CNJ nº 400, de 2021 e <u>refere-se a ações a serem utilizadas como critérios de sustentabilidade e não como forma de seleção do fornecedor</u>. Em outras palavras, a justificativa para o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		afastamento da dispensa eletrônica deve encontrar guarida legal no § 2º, I e II, da Instrução Normativa nº 9, de 2022.
Capítulo 14 - Critérios de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	A unidade detalha a documentação exigida e apresentada pela selecionada. Na verdade, o critério de seleção do fornecedor será por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, em fundamento na hipótese do art. 75, I e II da Lei nº 14.133, de 2021, com seleção da proposta pelo critério do MENOR PREÇO POR GRUPO. Nota-se que a vencedora da cotação de preços comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração, de acordo com as certidões e demais documentos de regularidade juntados nos eventos 1291255 e 1291876 e, ainda, no CADIN 1291878 .
Capítulo 15 - Das Infrações e Sanções e Aplicáveis	Em conformidade.	A unidade apresenta adequadamente as sanções que poderão ser aplicadas na ocorrência de infrações administrativas que derem causa à inexecução contratual parcial ou total.

27. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Termo de Referência nº 25/2024-COMAP ([1291377](#)) ao regime da Lei nº 14.133, de 2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

3.1.5 Da análise da minuta do contrato:

28. A minuta do contrato como documento integrante da fase de planejamento da contratação DIRETA está disciplinado no § 5º do art. 3º da IN TRE-RO nº 09, de 2022, veja-se:

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

(...)

*5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações **formalizadas mediante termo de contrato**, quando a complexidade assim exigir.*

29. Em complemento à referida regra, tem-se a disposição do § 1º do art. 21 da IN TRE-RO nº 04, de 2023, veja-se:

Art. 21. Cabe à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, quando houver, a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Parágrafo único. *A minuta do contrato, elaborada pela unidade competente, integrará os documentos da fase de planejamento da contratação, exceto nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, hipóteses em que a Administração poderá substituí-la por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (sem destaques no original)*

30. Por sua vez, a **Lei nº 14.133, de 2021** cuidou da formalização de contratos administrativos a partir do art. 89, a saber:

Art. 89. *Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

(...)

Art. 90. *A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para **assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.*

(...)

Art. 95. *O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência)

31. Como visto, a NLLC dispensa a celebração de contratos para as situações de dispensa de licitação. No inciso II, também mitiga essa formalidade para compras de entrega imediata e integral dos bens adquiridos que **não resultem obrigações futuras**. Assim, a leitura rasa da letra da Lei levaria à conclusão que os serviços contratados com dispensa de licitação, mesmo com previsão de obrigações futuras, não demandariam instrumento de contrato. Contudo, essa não é a melhor leitura dessa regra no entendimento do renomado Professor administrativista **Marçal Justen Filho**, veja-se:

3.2) a inter-relação entre os incisos

A previsão contemplada no inc. II deve nortear a interpretação também do inc. I. No inc. II alude-se às hipóteses em que a contratação não imponha ao contratado obrigações futuras, inclusive de assistência técnica.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A ausência de adoção de instrumento completo é cabível sempre que as condições contratuais forem singelas, destituídas de complexidade e não envolverem necessidade de explicitação quanto a deveres futuros. (Marçal Justem Filho - Comentários à lei de licitações e contratos administrativos - São Paulo, Thomson Reuters, 2021. p. 1252 - destaques no original)

32. Dessa forma, tratando-se de objeto que compreende a execução de serviços que **resultam obrigações futuras às partes**, tem-se como imperativo a adoção do instrumento de contrato.

33. Conquanto não haja modelo padronizado de contrato aprovado pela administração deste Tribunal, este parecerista, na condição de Chefe da Assessoria Jurídica da SAOFC, participou da elaboração do texto-padrão que está sendo utilizado pela SECONT, sendo que as cláusulas que dele constam foram definidas pela observância da minuta da Advocacia Geral da União - AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoes/contratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrenca>, adequadas à realidade e tradição contratual do TRE-RO.

34. Por sua vez, a análise dos elementos da minuta do instrumento contratual trazida ao processo pela SECONT no evento [1293993](#) revela que sua redação está adequada às condições ajustadas e decorrentes dos documentos da fase de planejamento, notadamente do termo de referência elaborada pela unidade demandante. Em função do exposto e para cumprimento do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021, tem-se que, sob o aspecto formal, a análise dos elementos da referida minuta revela que o instrumento encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

IV – CONCLUSÃO

35. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de 2022, motivo pelo qual opina:

I - pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda DFD ([1278902](#)), da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC ([1291105](#)) e do Termo de Referência nº 25/2024 - COMAP ([1291377](#)), os quais também foram analisados pela SAC no evento [1293005](#), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133, de 2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9, de 2022;

i. embora não tenha sido indicada uma **Comissão de Gestão e Fiscalização** do contrato, procedimento previsto no art. 19 da IN TRE-RO nº 9, de 2022, nota-se que o capítulo 8 do TR lista os nomes do gestor e dos fiscais do contrato. Dessa forma, de acordo com o art. 23 da IN TRE-RO nº 9, de 2023, a designação compete à autoridade administrativa responsável pela aprovação dos documentos da fase de planejamento. Registra-se que a formalização dispensa a emissão de portaria ocorrendo por meio da inserção de cláusula no TR e do contrato celebrado para execução do objeto, já sistematizada na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da minuta do contrato elaborada pela SECONT ([1293993](#)).

II - pela possibilidade jurídica da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, dos materiais e dos serviços pretendidos, ambos especificados no objeto do termo de referência juntado ao processo ([1291377](#)), com fundamento no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, da empresa **TOK COMÉRCIO SERVICO DE ELETRÔNICOS E REPRESENTANTE COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA.**, CNPJ 33.356.666/0001-36, com sede na Avenida Calama, nº 1501, Bairro São João Bosco, Porto Velho, vencedora da cotação de preços de acordo com a proposta juntada no evento [1290773](#), no valor total de R\$ 26.274,00 (vinte e seis mil duzentos e setenta e quatro reais), que também comprovou a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública, conforme documentos juntados nos eventos [1291255](#), [1291876](#) e [1291878](#).

i. Nota-se que o referido valor total é o somatório da contratação direta dos **serviços de engenharia elétrica** no valor total de **R\$ 10.700,00** (dez mil e setecentos reais), com fundamento no art. 75, I da Lei nº 14.133, de 2021 e dos **materiais natalinos** no valor total de **R\$ 15.574,00** (quinze mil quinhentos e setenta e quatro reais) com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

ii. conforme já apontado no **item 6 deste parecer** a comprovação da programação dos valores que serão executados no exercício de 2024 foi juntada no evento [1293304](#). Quanto aos **valores previstos para execução no exercício de 2025**, o Coordenador da COFC noticiou que **não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro**, por **depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual** e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME. Em complemento, registrou que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025 tramita no processo nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto desta contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - a análise formal dos termos da minuta carreado ao processo pela SECONT no evento [1293993](#) revela que o instrumento se encontra em harmonia com as regras específicas da contratação, estando ainda em **conformidade** com as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável.

36. Com precedente no **Acórdão TCU nº 1336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 05/12/2024, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1294113** e o código CRC **EC4C2CBE**.